

# **APROPESCA - ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DA PESCA ARTESANAL**

## **REGULAMENTO INTERNO**

Nos termos do artigo 22.º, alínea o) dos Estatutos da Apropesca, é aprovado o presente REGULAMENTO INTERNO, que entra imediatamente em vigor e é constituído pelos artigos que seguem:

**Artigo 1.º - A APROPESCA - ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DA PESCA ARTESANAL, é uma associação sem fins lucrativos, constituída ao abrigo das disposições legais nacionais e comunitárias, e tendo como associados armadores de pesca local e costeira, abrangendo nomeadamente quatro grandes sectores de artes de pesca, a saber:**

- a) PESCA DE CERCO;**
- b) PESCA DE BIVALVES COM GANCHORRA;**
- c) PESCA ARTESANAL;**
- d) PESCA EM ÁGUAS INTERIORES NÃO OCEÂNICAS SOB JURISDIÇÃO MARÍTIMA.**

**Artigo 2.º - É considerado sector da pesca de cerco aquele cujos armadores se dedicam, exclusiva ou predominantemente, à captura de espécies tais como sardinha, carapau e cavala, com a arte de cercar para bordo, tal como se encontra na legislação nacional.**

**Artigo 3.º - É considerado sector da pesca de bivalves com ganchorra aquele cujos armadores se dedicam exclusiva ou predominantemente, á captura de bivalves em águas oceânicas com a arte da ganchorra, tal como se encontra definida na legislação nacional.**

**Artigo 4.º - É considerado sector da pesca artesanal aquele cujos armadores se dedicam, exclusiva e predominantemente, á captura de pescado com as artes de redes de emalhar de um pano, redes de**

tresmalho, covos, alcatruzes, linha e anzol, e redes camaroeiras e do pilado, tal como se encontram definidas na legislação nacional.

**Artigo 5.º - É considerado sector da pesca em águas interiores não oceânicas sob jurisdição marítima aquela que é praticada nos rios, estuários, rias, lagoas, portos artificiais e outras águas para dentro das respectivas linhas de fecho naturais, e que estão incluídas na área de jurisdição das capitania do porto, com excepção dos troços internacionais.**

**Artigo 6.º - Independentemente das competências que, pelos Estatutos da APROPESCA são conferidos aos respectivos Corpos Gerentes, nomeadamente ao seu Conselho de Administração, é criado um CONSELHO CONSULTIVO, cuja composição, funcionamento e competências são definidas nos termos dos artigos seguintes.**

**Artigo 7.º - O CONSELHO CONSULTIVO é composto por vinte e três membros, a saber;**

- a) Presidente do Conselho de Administração;**
- b) Presidente do Conselho Fiscal;**
- c) Presidente da mesa da Assembleias Geral;**
- d) Quatro representantes do sector da pesca do cerco;**
- e) Quatro representantes do sector da pesca de bivalves com ganchorra;**
- f) Quatro representantes do sector da pesca artesanal;**
- g) Quatro representantes do sector da pesca em águas interiores não oceânicas sob jurisdição marítima.**

**Artigo 8.º - O Conselho de Administração deverá providenciar, convocando os associados de cada sector no prazo de quinze dias a contar da data de tal convocatória para que estes indiquem os nomes dos seus representantes no Conselho Consultivo.**

**Artigo 9.º - Constituído o Conselho Consultivo, este deverá ser obrigatoriamente ouvido pelo Conselho de Administração, sem parecer vinculativo, sempre que devam ser tomadas medidas de fundo que digam respeito ao sector das pescas em geral, e , em particular:**

- a) Sempre que se trate de tomar medidas que digam respeito ao sector da pesca de cerco, deverá ser previamente convocados e consultados os elementos indicados por este segmento da frota;**
- b) Sempre que se trate de tomar medidas que digam respeito ao sector da pesca de bivalves com ganchorra deverão ser previamente convocados e consultados os elementos indicados por este segmento da frota;**
- c) Sempre que se trate de tomar medidas que digam respeito ao sector da pesca artesanal, deverão ser previamente convocados e consultados os elementos indicados por este segmento de frota;**
- d) Sempre que se trate de tomar medidas que digam respeito ao sector da pesca em águas interiores não oceânicas sob jurisdição marítima, deverão ser previamente convocados e consultados os elementos indicados por este segmento da frota.**

**Artigo 10.º - O Conselho Consultivo reunirá em sessões plenárias sendo para tal convocados todos os seus membros, sempre que a ordem de trabalhos o justifique, e nomeadamente sempre que o Conselho de Administração pretenda fixar o montante da jóia a pagar por novos aderentes, ou alterar o montante das quotizações ou a respectiva forma de cobrança**

**§ 1.º Para as reuniões do Plenário do Conselho Consultivo serão sempre convocados todos os seus membros, por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de cinco dias.**

**§ 2.º O Conselho Consultivo reunido em sessão plenária, poderá deliberar, nos termos do disposto nos artigos anteriores, desde que se encontre presente a maioria dos seus membros.**

**Artigo 11.º - O Conselho Consultivo poderá reunir, por iniciativa do seu Presidente, em sessões sectoriais.**

**§ Único: Sempre que o Conselho de Administração entenda convocar, a fim de tratar de assuntos específicos de cada sector, os respectivos representantes, deverá fazê-lo com a antecedência mínima de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, reunindo-se neste caso apenas os membros eleitos e os membros nomeados, e podendo o Conselho deliberar por maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.**

**Artigo 12.º - Às reuniões do Conselho Consultivo poderão assistir, sem direito de voto, todos os membros dos Corpos Gerentes da APROPESCA.**

**Artigo 13.º - O Presidente do Conselho Consultivo é o Presidente do Conselho de Administração da APROPESCA, que poderá, na sua ausência, delegar a Presidência em qualquer outro elemento, desde que o faça por escrito.**

**Artigo 14.º - De todas as reuniões do Conselho Consultivo deverão ser lavradas actas, as quais deverão conter todas as propostas e questões apresentadas e discutidas, respectiva votação e conclusões, e que deverão ficar arquivadas para eventuais consultas posteriores.**

**Artigo 15.º - Em tudo o não previsto neste REGULAMENTO INTERNO aplicar-se-á o disposto nos Estatutos da APROPESCA e na legislação nacional e comunitária em geral, e sobre o sector das pescas em particular.**